



TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2020

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que o presente ato está devidamente fundamentado no art.49, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, DECIDE

ANULAR

o certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 065/2020, tendo como base os princípios norteadores do processo licitatório, em especial pela previsão de pagamento de parcelas mensais fixas, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei Federal nº 8666/1993; projeto básico incompleto, em afronta ao inciso I, do art. 7º, da Lei Federal nº 8666/1993; qualificação técnica exigida de forma genérica e excessiva, sem expressar o quantitativo mínimo de cada serviço a ser comprovado pelas licitantes, em inobservância ao inciso VII, do art. 40 e inciso II, do art. 30, ambos da Lei Federal nº 8666/1993; orçamento impropriamente avaliado, com valores de BDI em desacordo com o Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, além de valores considerados para pagamento mensal, com custos de pessoal de forma que estes estejam à disposição 8 horas por dia e equipamentos em tempo integral, afrontando o disposto na alínea "f", inciso "IX", do art. 6º, da Lei Federal nº 8666/1993.

Publique-se.

Itajaí-SC, 13 de julho de 2020

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo